

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2012

Estabelece as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, para assegurar que a Universidade de Brasília cumpra suas funções de ensino, pesquisa e extensão.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 1ª e 2ª Sessões da 388ª Reunião, realizadas em 23/3/2012 e 30/3/2012, respectivamente, e da 389ª e 390ª Reuniões, realizadas em 13/4/2012 e 4/5/2012, respectivamente,

RESOLVE:

- Art. 1º A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e outros segmentos que se relacionam com a UnB em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, diversificados em suas atribuições e unidos na realização das finalidades da Universidade, conforme definido no Regimento Geral.
- Art. 2º Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados pelos princípios e pelas finalidades expressos no Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, de modo direto ou por intermédio das Câmaras a este vinculadas.
- Art. 3º São princípios da convivência na comunidade universitária:
- I o respeito aos valores republicanos;
 - II a prioridade absoluta das finalidades essenciais da Universidade de Brasília – o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - III a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;
 - IV a preparação para o exercício pleno da cidadania;
 - V o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
 - VI a integração necessária com a sociedade em suas múltiplas formas.

Art. 4º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:

- I assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da Comunidade Universitária, tendo como prioridade a garantia das finalidades essenciais da UnB, descritas no item II do artigo 3º;
- II preservar e difundir os valores éticos de liberdade, responsabilidade individual, igualdade, fraternidade e democracia;
- III propiciar a integração da comunidade e o fortalecimento das Agremiações;
- IV eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;
- V harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;
- VI reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais da Universidade de Brasília.

Art. 5º Cabe à administração universitária assegurar:

- I plenas condições para o funcionamento das salas de aulas, dos laboratórios e das atividades acadêmicas;
- II espaços adequados para a realização das atividades culturais, artísticas, confraternizações e de convivência, consoantes com as funções universitárias;
- III respeito à diversidade religiosa, política, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária serão compostas pelos seguintes instrumentos:

- I Normas de Funcionamento Cotidiano;
- II Normas de Realização de Atividades;
- III Plano de Respeito à Diversidade; e
- IV Plano de Responsabilidades e Ética.

Art. 7º As Normas de Funcionamento Cotidiano definem as condições para o exercício das atividades da UnB em horários letivos e de pleno funcionamento.

Parágrafo único. As Normas de Funcionamento Cotidiano especificam que:

- I as atividades acadêmicas estabelecidas no Estatuto da Universidade de Brasília são prioritárias e terão garantia de pleno exercício;
- II as atividades acadêmicas, tais como aulas teóricas, práticas e experimentais, atividades de pesquisa e extensão, bem como seus espaços físicos – salas de aula, laboratórios e salas de professores – devem ter condições sonoras, de acesso e de salubridade para o pleno funcionamento;

- III conforme a legislação em vigor, **é proibido fumar** em qualquer área edificada ou fechada. Estão incluídos nessas áreas salas de aulas, laboratórios, auditórios, setores administrativos, salas de professores, centros acadêmicos, lanchonetes e demais locais identificados pela legislação sobre o tema;
- IV é expressamente **proibida a comercialização de bebidas alcoólicas** nos espaços acadêmicos, bem como em outras instalações dos *campi* universitários, **salvo em casos prévia e justificadamente autorizados** nos termos desta Resolução;
- V a utilização de aparelhagem sonora, tais como carros de som, aparelhos eletrônicos, amplificação, deve respeitar o limite previsto na legislação em vigor e os horários de atividades acadêmicas para que não interfira no funcionamento das atividades cotidianas da Universidade;
- VI É **proibido o trote** ou qualquer outra forma de violência que submeta o calouro ou outro membro da comunidade acadêmica a ações que lhe atinjam a integridade física ou psíquica; a tortura; a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; a constrangimento; e a situações de discriminação de qualquer natureza.
- a) O trote será combatido com medidas pedagógicas e educativas emancipadoras, advertência e punições previstas na legislação pertinente à UnB. As medidas e punições serão aplicadas aos responsáveis pelo trote.
- VII É facultado às autoridades administrativas e à segurança da UnB solicitar identificação de qualquer pessoa que esteja nas dependências dos seus *campi* universitários.
- VIII A Administração poderá usar no espaço público da UnB quaisquer meios audiovisuais disponíveis para registrar e identificar os usuários, sendo vedado o uso desses registros para outros fins que não sejam os expressamente autorizados em lei.
- Art. 8º As Normas de Realização de Atividades definem as condições para autorização de eventos nos *campi* da UnB.
- Parágrafo único. As Normas de Realização de Atividades especificam que:
- I toda e qualquer atividade que **não** faça parte da rotina administrativa e acadêmica ou que **não** esteja incluída na programação das unidades administrativas e acadêmicas, aprovada previamente nessas unidades, e que **seja realizada nos espaços acadêmicos e/ou administrativos, fica condicionada à permissão de uso pela direção;**
- II o descumprimento a qualquer das regras referidas neste artigo enseja responsabilidade da entidade identificada como organizadora por qualquer dano ao patrimônio público decorrente do evento. Caso seja comprovado o **descumprimento**, essa entidade ficará ainda **proibida de**

receber autorização para qualquer evento que envolva a venda ou consumo de bebidas alcoólicas até a reparação integral do dano;

III o pedido de autorização de uso deverá estar subscrito por membros da comunidade acadêmica, pessoas físicas ou jurídicas, que se responsabilizarão perante a Universidade de Brasília pelas obrigações atribuídas aos promotores dos eventos, que se caracterizam como de pequeno, médio e grande portes.

IV São considerados eventos adequados para realização em dependências acadêmicas e administrativas aqueles de pequeno porte que visem proporcionar a integração entre os segmentos da Universidade. São eles:

a) reuniões e confraternizações de pequeno porte, voltadas para a comunidade universitária e que não interfiram na realização de aulas e no uso de laboratórios e salas de professores;

b) abertura ou encerramento de semanas acadêmicas e recepção dos ingressantes;

c) reuniões de confraternização, espontâneas ou promovidas, dos três segmentos de uma mesma Unidade Acadêmica.

1) Tais atividades não poderão exceder o horário das 22h30, podendo se estender até o limite máximo de meia-noite, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.

2) Tais atividades deverão observar as regras gerais de utilização de sonorização, a fim de preservar o bom andamento das aulas e demais atividades acadêmicas e administrativas.

3) Tais atividades não podem ser voltadas ao público em geral e ter divulgação pelos meios de comunicação. É proibida a cobrança de ingresso, a utilização de fogos de artifícios, o acendimento de fogueiras ou braseiros e a utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis.

4) O consumo de bebida alcoólica, em caráter excepcional, deve ser expressamente informado no pedido de realização de tais eventos, podendo ser vetado pelo responsável pela autorização.

5) Aos Decanos e aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas cabe autorizar eventos de confraternização cuja realização ocupe ambientes dos espaços pelos quais são responsáveis e zelar pela segurança e preservação desses espaços.

6) Cabe a essas unidades estabelecer normas próprias para realização desses eventos.

7) As autorizações devem ser comunicadas à Prefeitura do Campus e aos responsáveis por outras unidades possivelmente afetadas, com antecedência mínima de três dias úteis, para providências relativas à limpeza, segurança e arrumação.

V

Eventos de **médio porte** são definidos pelas seguintes condições:

- a) são **voltados à comunidade universitária**, sendo vedada a publicidade em meios de comunicação de qualquer tipo e venda de ingressos;
- b) ocorrem **fora das Unidades Acadêmicas e Administrativas** em espaços adequados, indicados pela Prefeitura do *Campus*;
- c) o uso de **sonorização** e o consumo de **bebidas alcoólicas**, se autorizados, **somente** serão permitidos nos dias de aula **após o horário letivo**;
- d) **não** devem ter utilização de **fogos** de artifícios, acendimento de **fogueiras** ou **braseiros**, utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis;
- e) o pedido de utilização desses espaços deve ser feito ao **Decanato de Assuntos Comunitários** e notificado à Prefeitura do *Campus*, com antecedência mínima de três dias úteis.

VI

Eventos de **grande porte** que envolvam venda de ingressos, divulgação nos meios de comunicação e sejam **abertos ao público** em geral deverão ser realizados preferencialmente no **Centro Comunitário Athos Bulcão**, em conformidade com as normas já existentes de utilização deste, sob **supervisão** do Decanato de Assuntos **Comunitários**.

VII

Qualquer atividade prevista nos incisos IV e V deste artigo deve cumprir as seguintes condições:

- a) realizar **vistoria antes** e logo após o encerramento nas dependências adjacentes ao local do evento. Em caso de evento nas sedes dos sindicatos ou das entidades estudantis ou entidades similares, a responsabilidade será de cada uma delas;
- b) **zelar** pelo bom **andamento** do evento, não lhes cabendo, entretanto, efetuar segurança no local, mas colaborar com a segurança do *campus*, comunicando explicitamente aos participantes sobre o término do evento;
- c) **zelar** pelos **participantes** do evento e pelas dependências das Unidades Acadêmicas e de todo o *campus*;
- d) **cumprir os prazos** estipulados de comunicação aos responsáveis por emitir a autorização do evento e cumprir integralmente com o conteúdo das solicitações apresentadas previamente;
- e) **solicitar** a presença da **segurança do campus** para realização da vistoria pós-evento e colaborar com o preenchimento do relatório final de vistoria;
- f) **comunicar** explicitamente o **término** do evento, conforme os limites dados por esta Resolução, à segurança do *campus*, registrando nome e matrícula do servidor comunicado;
- g) **encaminhar relatório** acerca da realização do evento ao Decanato de Assuntos Comunitários e à Prefeitura do *Campus*.

1) A entidade que produzir o evento responderá por todos os eventuais danos constatados na vistoria final.

- VIII Os casos omissos nas Normas de Realização de Atividades serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e pela Prefeitura do Campus, ouvida, sempre que possível, a Câmara de Assuntos Comunitários.
- Art. 9º É vedado aos Decanos e Diretores de Unidades Acadêmicas e Administrativas autorizar a realização de eventos que não os previstos no item I do artigo 8º em instalações acadêmicas e administrativas dos campi da Universidade de Brasília, incluídas as áreas de circulação interna dessas instalações.
- Art. 10 Os eventos e festas envolvendo propaganda de qualquer tipo, venda de ingressos, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas podem ser autorizadas apenas para o Centro Comunitário Athos Bulcão e outros espaços que venham a ser criados especialmente para essas atividades, com base em normas próprias de utilização e supervisão do Decanato de Assuntos Comunitários.
- Parágrafo Único. Caberá ao Decanato de Assuntos Comunitários adotar providências para evitar que o barulho resultante da realização de tais eventos e festas venha a prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas da UnB e o sossego noturno na área da Colina.
- Art. 11 As Normas de Realização de Atividades devem estabelecer regras para eventos e festas previstos nos artigos 8, inciso II, e 10, de forma a garantir a segurança e preservação do patrimônio nos campi da UnB.
- Art. 12 Ao Plano de Respeito à Diversidade caberá instituir ações de educação, culturais, de conscientização, de valorização e de respeito à diversidade de etnia e raça, religião, gênero e orientação sexual, contribuindo com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade universitária.
- Parágrafo único. O Plano de Respeito à Diversidade será objeto de ato normativo específico.
- Art. 13 Ao Plano de Responsabilidade e Ética caberá implementar as responsabilidades e as penalidades para as infrações cometidas por membros da comunidade acadêmica pela inobservância de qualquer preceito desta Resolução, sem prejuízo das sanções legais em vigor.
- Parágrafo Único. O Plano de Responsabilidade e Ética será objeto de ato normativo específico.
- Art. 14 As normas e planos de que tratam os artigos 8º, 12 e 13 deverão ser elaborados e aprovados em prazo de até 180 dias a contar da vigência desta Resolução.
- Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.